



CONTRATO

CONTRATO Nº20220288.

PREGÃO ELETRÔNICO: PE 9/2021-043PMI.

CONTRATO OBJETIVANDO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA E NOVA VIDA COMERCIO E SERVICOS DE AUTO PECAS EIRELI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV.14 DE JULHO, 12, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.077.102/0001-29, representado pelo(a) Sr(a). BENJAMIN TASCA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 209.250.260-34, residente na RAMAL ROD.TRANSAMAZÔNICA, KM 03, Bairro Vitória, CPE: 68580-000

CONTRATADA: NOVA VIDA COMERCIO E SERVICOS DE AUTO PECAS EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 33.649.627/0001-27, estabelecida na ROD ROD. BR 230 TRANSAMAZONICA, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68507-760, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por BALTAZAR ANDRADE LEITE NETO, residente na ROD. BR 230 S/N, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68580-000, portador do(a) CPF 530.396.102-87.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Eletrônico PE9/2021-043 PMI**, na forma do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, tudo constante no do qual passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Objeto Geral do Pregão

2.1.1. Constitui objeto do Pregão Eletrônico nº PE9/2021-043PMI: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP- FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE



RETÍFICA DE MOTORES E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital.

2.2. Do Objeto deste Contrato

2.2.1. Constitui objeto deste Contrato a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS. Conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital oriundo do Pregão Eletrônico nº PE9/2021-043PMI, CONFORME SEGUE:

2.2. Das Especificações Técnicas do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
119686	TROCAR OS PINO E BUCHA DA ESTEIRA - ESCAVADEIRA JCB 200 ANO 2012 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	3,00	3.920,000	11.760,00
119687	DESMONTAGEM DAS ESTEIRAS - ESCAVADEIRA JCB 200 ANO 2012 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	3,00	2.140,000	6.420,00
119689	EMBUCHAMENTO DA CONCHA PRINCIPAL -RD RANDON 406 ANO 2012 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	3,00	5.600,000	16.800,00
119690	EMBUCHAMENTO DO BRAÇO DE PROFUNDIDADE E CONCHA TRAS RANDON 406 ANO 2012 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	3,00	2.820,000	8.460,00
119691	FAZER O DIAGNOSTICO DE FALHA NO SISTEMA ELETRICO DE INJEÇÃO - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4,00	3.600,000	14.400,00
119692	FAZER O DIAGNOSTICO DE FALHA NO SISTEMA ELETRICO E HIDRAULICO - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	3,00	6.000,000	18.000,00
119693	MONTAGEM E ALINHAMENTO DA ESTEIRA -ESCAVADEIRA JCB 200 ANO 2012 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	3,00	6.700,000	20.100,00
119694	RECUPERAÇÃO DA BOMBA HIDRAULICA - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4,00	2.750,000	11.000,00
119695	RECUPERAÇÃO DO CILINDRO DE DIREÇÃO CONJ. - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4,00	2.400,000	9.600,00
119696	REVISAR O SISTEMA HIDRAULICO COMPLETO - MOTONIVELADOR A CAT. 120 K ANO 2009 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	3,00	6.050,000	18.150,00
119697	REVISAR OS REDUTORES TRAS DO CUBO DAS RODAS E DIFERENCIAL -RD RANDON 406 ANO 2012 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4,00	3.515,000	14.060,00
119698	REVISAR OS TANDEM PATROL 845 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4,00	2.985,000	11.940,00
119699	REVISAR OS TANDEM CAT 120 K - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4,00	4.830,000	19.320,00
119700	REVISAR TRANSMISSÃO E CONVERSOR DE TORQUE WA 200 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4,00	5.970,000	23.880,00
119701	REVISAR TRANSMISSÃO E CONVERSOR DE TORQUE 12B NH - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	3,00	4.200,000	12.600,00
119702	SERV. DE RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE ARTICULAÇÃO DE CARREGADEIRA WA200 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	3,00	3.020,000	9.060,00
119703	SERV. DE RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE ARTICULAÇÃO DE CARREGADEIRA 12B NH - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4,00	3.370,000	13.480,00
119704	RECUPERAR CILINDRO DE ELEVAÇÃO WA200 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4,00	2.760,000	11.040,00
119705	RECUPERAR CILINDRO DE INCLINAÇÃO DA CONCHA WA 200 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	2.590,000	5.180,00
119706	RECUPERAR CILINDRO DE INCLINAÇÃO DA CONCHA 12B NH - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	2.690,000	5.380,00
119707	RECUPERAR CILINDRO DE ELEVAÇÃO DA CONCHA 12B NH - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	3.555,000	7.110,00
119708	SERVIÇO DE MONTAGEM DO RADIADOR - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4,00	1.630,000	6.520,00
119709	SERVIÇO DE MONTAGEM DO RADIADOR - MOTONIVELADORA CAT 120K ANO 2009 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	3,00	4.370,000	13.110,00
119710	SERVIÇO DE PINTURA DA MAQUINA WA 200 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	1,00	7.650,000	7.650,00
119711	SERVIÇO DE PINTURA DA MAQUINA MOTONIVELADORA CAT 120 K ANO 2009 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	1,00	4.960,000	4.960,00
119713	SERVIÇO DE REVISÃO NA ARTICULAÇÃO DO CHASSIS MOTONIVELADORA 120K ANO 2009 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	3.390,000	6.780,00
119714	SERVIÇO DE REVISÃO NA ARTICULAÇÃO DO CHASSIS WA 200 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	4.400,000	8.800,00
119715	SERVIÇO DE REVISÃO NA ARTICULAÇÃO DO CHASSIS 12B NH - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	4.850,000	9.700,00
119716	SERVIÇO DE REVISÃO NO SISTEMA ELETRICO WA200 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	5.712,000	11.424,00
119717	SERVIÇO DE REVISÃO NO SISTEMA ELETRICO 12B NH - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	6.750,000	13.500,00
119718	SERVIÇO DE REVISAR O DIFERENCIAL - MOTONIVELADORA CAT 120K ANO 2009 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	3.580,000	7.160,00
119719	SERVIÇO DE REVISAR O DIFERENCIAL - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4,00	4.690,000	18.760,00
119720	SERVIÇO DE PINTURA DO EQUIPAMENTO WA200 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	3,00	4.286,000	12.858,00
119721	REVISAR OS COMANDOS FINAIS- TRATOR D6 K - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	3.800,000	7.600,00
119722	REVISAR OS MOTORES HIDRAULICOS COMANDO FINAIS - TRATOR D6K - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	3.983,000	7.966,00
119723	REVISAR OS MOTORES HIDRAULICOS COMANDO FINAIS - TRATOR D50 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	2.539,000	5.078,00
119724	SERVIÇO DE TROCAR AS FACA DA CONCHA 12B NH - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	2.240,000	4.480,00
119725	TARISCAR AS SAPATAS DA ESTEIRA TRATOR D50 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	2.317,000	4.634,00
119726	TARISCAR AS SAPATAS DA ESTEIRA TRATOR D6K - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	2.278,000	4.556,00



	PRÓPRIA					
119727	TIRAR E COLOCAR O MOTOR 12B NH - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	2.400,000	4.800,00	
119728	TIRAR E COLOCAR O MOTOR PATROL CAT 120K - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	2.571,670	5.143,34	
119729	TIRAR E COLOCAR MOTOR-ESCAVADEIRA RD RANDON 406 ANO 2012 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	4.120,000	8.240,00	
119731	TIRAR E COLOCAR O MOTOR TRATOR D50 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	3.933,330	7.866,66	
119732	TIRAR E COLOCAR O MOTOR TRATOR D6K - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	4.070,000	8.140,00	
119733	TROCA DA FACA DA CONCHA - RANDON 406 ANO 2012 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4,00	3.128,000	12.512,00	
119734	TROCA DE REPARO DOS CILINDRO ARTICULAÇÃO LE E LD PATROL 845 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4,00	2.160,000	8.640,00	
119735	TROCA DE REPARO DOS CILINDROS DE DESLOCAMENTO DA LAMINA - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4,00	2.216,670	8.866,68	
119736	TROCA DE REPARO DOS CILINDROS DE DESLOCAMENTO DA LAMINA -PATROL 845 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4,00	2.178,330	8.713,32	
119737	TROCA DE REPARO DOS CILINDROS DE ELEVAÇÃO DA LAMINA - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4,00	1.813,330	7.253,32	
119738	TROCA DE REPARO DOS CILINDROS DE INCLINAÇÃO DAS RODAS - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4,00	1.383,000	5.532,00	
119739	TROCA DE REPARO DOS CILINDROS DE INCLINAÇÃO LAMINA - PATROL CAT 120H - Marca.: PRÓPRIAS	UNIDADE	2,00	1.918,330	3.836,66	
119740	TROCA DE REPARO DOS CILINDROS DE TRAVAMENTO DA CELA -PATROL 845 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4,00	2.533,330	10.133,32	
119741	TROCA DE REPARO VALVULA PRIORITARIA PATROL 845 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	3,00	2.513,330	7.539,99	
119742	TROCA DE REPAROS DOS CILINDROS DE ARTICULAÇÃO - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	6,00	2.621,330	15.727,98	
119743	TROCA DO REPARO DOS CILINDROS DO ESCARIFICADOR - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	3,00	2.658,000	7.974,00	
119744	TROCA DOS CILINDROS QUE ESTICA A ESTEIRA - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	2.456,670	4.913,34	
119745	TROCAR PINO E BUCHAS DA ESTEIRA TRATOR D50 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	1.819,330	3.638,66	
119746	TROCAR PINO E BUCHAS DA ESTEIRA PATROL 120K - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	2.893,330	5.786,66	
119747	TROCAR PINO E BUCHAS DA ESTEIRA 120 H - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	2.590,000	5.180,00	
119748	RECUPERAÇÃO DO ORBITAL DE DIREÇÃO - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4,00	2.573,330	10.293,32	
119749	RECUPERAÇÃO DOS PINOS DA CONCHA - ESCAIDEIRA JCB 200 ANO 2012 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	5.066,670	10.133,34	
119750	RECUPERAR ROLETES SUPERIORES- ESCAVADEIRA JCB 200 ANO 2012 - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	10,00	3.243,330	32.433,30	
119751	RECUPERAR ROLETES INFERIORES - ESCAVADEIRA JCB 200 ANO 2012 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	10,00	4.196,670	41.966,70	
119752	RECUPERAR DUAS RODAS GUIA - ESCAVADEIRA JCB 200 ANO 2012 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	2.496,670	4.993,34	
119753	RECUPERAR DUAS RODAS GUIA -TRATOR D6K - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	2.366,670	4.733,34	
119754	REVISÃO DO CILINDRO ABRIR E FECHAR A CONCHA WA 200 ANO 2010 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	3,00	1.436,670	4.310,01	
119755	REVISÃO COMPLETA DA TRANSMISSÃO COM A BOMBA - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4,00	4.621,330	18.485,32	
119756	REVISÃO COMPLETA DA BOMBA HIDRAULICA PRINCIPAL 845 CASE - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4,00	3.800,000	15.200,00	
119757	REVISÃO DA BOMBA HIDRAULICA PRINCIPAL WA 200 - Marca.: PRÓPRIAS	UNIDADE	3,00	4.790,000	14.370,00	
119758	REVISÃO DA TRANSMISSÃO - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4,00	4.140,000	16.560,00	
119759	REVISÃO DA TRANSMISSÃO COM CONVERSOR TORQUE PATROL 845 CASE - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4,00	2.606,670	10.426,68	
119760	REVISÃO DE TODO SISTEMA HIDRAULICO E BOMBAS TUBULAÇÃO E MANGUEIRA - RONDON - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	4.789,670	9.579,34	
119761	REVISÃO DO MOTOR DE TRANSMISSÃO WA 200 ANO 2010 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	3.244,670	6.489,34	
119762	REVISÃO DO CILINDROS DE LEVANTAR A CONCHA WA 200 ANO 2010 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	2.550,000	5.100,00	
119768	REVISÃO DOS COMANDOS FINAIS - ESCAVADEIRA JCB 200 ANO 2012 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	2.666,670	5.333,34	
119774	REVISÃO DOS DISTRIBUIDORES HIDRAULICOS PATROL 845 CASE - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4,00	4.120,670	16.482,68	
119780	REVISÃO NA ARTICULAÇÃO DO CHASSIS - MOTONIVELADORA CAT 120K ANO 2009 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	1,00	3.234,670	3.234,67	
119783	REVISÃO NO DISTRIBUIDOR HIDRAULICO - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4,00	2.590,330	10.361,32	
119784	REVISÃO NO DISTRIBUIDOR HIDRAULICO WA200 ANO 2010 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	3,00	2.251,330	6.753,99	
119785	REVISÃO NOS REDUTORES FINAIS TRAZEIRO E CUBOS DE RODAS XCMG - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	2.431,000	4.862,00	
119786	REVISÃO NOS REDUTORES FINAIS TRAZEIRO E CUBOS DE RODAS RONDON - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	2.776,000	5.552,00	
119787	REVISÃO NOS REDUTORES FINAIS TRAZEIRO E CUBOS DE RODAS JCB - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	2.566,000	5.132,00	
119788	REVISAR A ARTICULAÇÃO DO CHASSIS WA200 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	4.110,000	8.220,00	
119789	REVISAR A BOMBA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL TRATOR D6K - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	3,00	2.476,000	7.428,00	
119790	REVISÃO DA TRANSMISSÃO JCB - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	2.976,000	5.952,00	
119791	REVISÃO DA TRANSMISSÃO RONDON - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	4.195,000	8.390,00	
119796	REVISAR EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTERIRO COMPLETO - MOTONIVELADORA CAT 120K ANO 2009 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	2.560,000	5.120,00	
119800	REVISAR O COMPRESSOR DE AR - MOTONIVELADORA CAT 120K ANO 2009 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	3,00	3.629,500	10.888,50	
119802	REVISAR O COMPRESSOR DE AR WA 200 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	3.250,000	6.500,00	
119806	REVISAR O EIXO DIANT, CUBO E TRAÇÃO DIANT COM DIFERENCIAL - RANDON 406 ANO 2012 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	3.870,000	7.740,00	
	REVISAR O EIXO DIANT, CUBO E TRAÇÃO DIANT COM					



119807	DIFERENCIAL - RANDON 406 ANO 2012 REVISAR O EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANT COMPLETO - Marc a.: PRÓPRIA	UNIDADE	4,00	2.210,000	8.840,00
119808	REVISAR O MECANISMO DA LAMINA E CIRCULO - Marca.: PR ÓPRIA	UNIDADE	4,00	2.900,000	11.600,00
119809	REVISAR O MECANISMO DE LAMINA E CIRCULO MOTONIVELADO RA CAT 120K ANO 2009 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	4.060,000	8.120,00
119810	REVISAR O SITEMA DE FREIO COMPLETO - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4,00	1.810,000	7.240,00
119811	REVISAR O SISTEMA DE FREIO COMPLETO - MOTONIVELADORA CAT.120 K ANO 2009 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2,00	3.045,000	6.090,00
119812	REVISAR O SISTEMA DE FREIO COMPLETO WA 200 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4,00	1.536,000	6.144,00
119814	REVISAR O SISTEMA HIDRAULICO COM BOMBA DE 2 CILINDRO S DE LEVANTAMENTO WA200 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4,00	2.155,000	8.620,00
119815	REVISAR O SISTEMA HIDRAULICO COM BOMBA DE 2 CILINDROS DE LEVANTAMENTO WA200	UNIDADE	4,00	1.675,000	6.700,00
119816	TROCAR REPAROS DA VALVULA HIDRAULICA DE DIREÇÃO - Ma rca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4,00	1.500,000	6.000,00
119817	TROCAR REPAROS DOS CILINDROS DE INCLINAÇÃO - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4,00	1.800,000	7.200,00
	TROCAR REPAROS DOS CILINDROS DE LEVANTAMENTO - Marca .: PRÓPRIA	UNIDADE	4,00	1.800,000	7.200,00
				VALOR GLOBAL R\$	973.292,46

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.

3.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

3.1.1. O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

3.2. Do Prazo, das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto.

3.2.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser de **no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da ordem de compra.**

3.2.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.3. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Contratante.

3.2.4. À Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital.

3.2.5. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.2.6. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3. Do Local de Entrega do Objeto

3.3.1. O objeto deverá ser realizado, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento, ficando a Contratada obrigada a fornecer, transportar e entregar o objeto licitado na sede da CONTRATANTE de segunda a sexta, em horário comercial, entre 08h00minh as 12h00minh e 14h00minh as 18h00minh, ou em outro local indicado pelo órgão gestor conforme solicitado. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

3.4. Do Servidor Responsável pela Fiscalização do contrato, pelo Recebimento e Acompanhamento do Objeto.

3.4.1. Fica designado (a) o (a) responsável pela fiscalização do Contrato o(a) servidor(a), o(a) Sr(a) JAKSON MELO DE BRITO , CPF nº 589.209.512-68, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. A fornecedora deverá oferecer para os materiais a garantia mínima de 12 meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.2. O Atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia de todos os itens terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação do possuidor ou detentor do bem, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

4.3. A garantia de fábrica de todos os itens se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um

novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.

4.4. Manutenção: O tempo máximo por espera de correções deverá ser de no máximo de 48h dentro da garantia;

4.5. Assistência Técnica e Garantia: A empresa Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização correta do objeto.

4.6. A garantia deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

a) Certificado de Garantia do Fabricante do produto desde que o período da garantia seja igual ou superior ao solicitado no item 4.1;

b) Documento do Fabricante autorizando o fornecedor a complementar o prazo estipulado no Certificado de Garantia do Fabricante do Produto, quando o fornecedor optar por oferecer prazo superior ao estipulado na cláusula anterior;

4.7. No caso de produtos com garantia de fábrica maior que a mínima solicitada no item 4.1, prevalecerá a garantia do fabricante, independente das informações dispostas da proposta de preços atualizada, bem como, de outros documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela União e no Orçamento da **CONTRATANTE**:

Exercício 2022 Atividade 0204.154510002.2.019 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Ordenamento Territorial , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de R\$ 973.292,46(novecentos e setenta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos).

6.2. No preço acordado estão inclusas todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (frete), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, obedecido os atestados das notas fiscais apresentadas e aprovação pelo Órgão Solicitante e pelo GIGOV-Gerência Executiva de Governo/CAIXA, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à

Contratada.

7.2. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedorora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Administrativo, N° do Pregão, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição (ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.2.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS.

8.1. . O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Setembro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

8.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.

8.3. Fica designado (a) o (a) responsável pela fiscalização do Contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais o (a) servidor (a), o(a) Sr (a) JAKSON MELO DE BRITO , CPF nº 589.209.512-68, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica

corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8.6. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os itens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de compras/serviço e nota de empenho;
- b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c) Trocar/substituir/complementar pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os bens/serviços caso venham a ser recusados no ato de recebimento;
- d) Prestar assistência técnica no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- e) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- f) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- g) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
- h) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;
- i) Fornecer o manual do fabricante, onde conste a manutenção dos equipamentos e, ainda, o Certificado de Garantia do Produto;
- j) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- k) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- l) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.



9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- e) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. À Contratada poderá (ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30



(trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02.

Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Não mantiver a proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;

g) Fizer declaração falsa;

h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.1.1. Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas

judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 10.1** são da competência da Contratante.

10.6. A sanção prevista no item V do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

10.7. As sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em lei nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

10.8. As sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, não impedem a rescisão do Contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia.

(quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

13.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

14.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Administrativo e do Instrumento Contratual.

14.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Eletrônico nº PE9/2021-043PMI.**

15.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de ITUPIRANGA – PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2000, bem como na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato,





independentemente de suas transcrições.

15.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

ITUPIRANGA - PA, em 20 de Setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
CNPJ(MF) 05.077.102/0001-29
CONTRATANTE

NOVA VIDA COMERCIO E SERVICOS DE AUTO PECAS EIRELI
CNPJ 33.649.627/0001-27
CONTRATADO(A)

